

FAM HOLDING S.A.
CNPJ sob o nº 55.428.714/0001-97
NIRE nº 35300639456

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA RERRATIFICADORA DA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** realizada no dia 02 de dezembro de 2024, às 14:00 horas, na Av. Magalhães de Castro nº 4800, Torre1 – 22º Andar C]223 - Sala 1A - Cidade Jardim - São Paulo - SP - CEP 05676—120.

- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, a saber: i. **FRANCISCO ANTONIO DE BARROS BASILIO MENDES**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na Alameda Joaquim Eugenio de Lima, nº 1600 – apto nº 71, Bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo - CEP: 01403-002, portador do RG nº63.886.520-7 e do CPF nº 594.505.414-34 . e ii. **GILDA FRANCISCA DE BARROS**, brasileira, empresária, residente e domiciliada na Alameda Jurupis, nº 800 - Apto 133 /BL B, bairro Moema, na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 04088-002, portadora do RG nº 983.092 SSP/PE e do CPF nº 102.158.914-49.

- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **FRANCISCO ANTONIO DE BARROS BASILIO MENDES**, e secretariados pelo Sra. **GILDA FRANCISCA DE BARROS**.

- 4. ORDEM DO DIA: Item 01 - Rerratificar a Assembleia Geral de Constituição da FAM Seguradora de Crédito e Garantia S.A., realizada em 30 de abril de 2024, saneando-se os pontos outrora tratados no Estatuto Social da Companhia de acordo com este e demais pontos da pauta, sempre com efeitos desde 30 de abril de 2024:** i. Retificação do objeto social da sociedade; ii. Retificação da denominação social da sociedade; III. Retificação dos artigos 14º, 15º, 23º e 24º do Estatuto Social; iv. Ratificação de todas as demais deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Constituição da FAM Seguradora de Crédito e Garantia S.A., realizada em 30 de abril de 2024; e **Item2 - Aprovação e consolidação da nova redação do Estatuto Social da sociedade, com efeitos desde 30 de abril de 2024.**

- 5. DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade dos votos dos acionistas titulares da totalidade das ações representativas presentes:
Item 01 - Rerratificar a Assembleia Geral de Constituição da FAM Seguradora de Crédito e Garantia S.A., realizada em 30 de abril de 2024, saneando-se os pontos outrora tratados no Estatuto Social da Companhia de acordo com este e demais pontos da pauta, sempre com efeitos desde 30 de abril de 2024:

i. **Retificação do Objeto Social** - Foi aprovada a alteração do objeto social da sociedade, anteriormente definido como "atividade de seguradora", para "atividade de participação em outras sociedades. O artigo 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação, com efeitos desde 30 de abril de 2024:

Artigo 4º A Companhia atuará em todo território nacional e tem por objeto a atividade de participação em outras sociedades, podendo como sócia ou acionista participar de outras sociedades, exceto intuições financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

ii. **Retificação da Denominação Social** - A denominação social da sociedade foi alterada para FAM HOLDING S.A., com efeitos retroativos a 30 de abril de 2024. O artigo 1º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º A FAM HOLDING S. A. (a Companhia) é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

iii. **Retificação do Artigo 14º, 15º, 23º e 24º do Estatuto Social**, com efeitos desde 30 de abril de 2024, que passaram a ter a seguinte redação:

Artigo 14º A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) membro e no máximo 5 (cinco).

Artigo 15º Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este será substituído temporariamente por outro Diretor indicado pela Diretoria, que acumulará as funções do Diretor temporariamente ausente ou impedido, desde que respeitado o número mínimo de membros da Diretoria conforme previsto no Artigo 14º acima. Em caso de vacância permanente de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser eleito substituto na Assembleia Geral subsequente, devendo o Diretor substituto permanecer no cargo pela duração do mandato do Diretor substituído.

Artigo 23º A Companhia terá uma área de auditoria interna, que desenvolverá plano de ação para que a Companhia alcance seus objetivos sociais e adotará uma abordagem sistêmica e disciplinada para avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações e resultados da Companhia.

Artigo 24º Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotadas e observadas a legislação em vigor.

iv. **Ratificação das Deliberações Anteriores** - Ratificam-se todas as demais deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Constituição da FAM Seguradora de Crédito e Garantia S.A., realizada em 30 de abril de 2024.

Item 2 - Aprovação e consolidação da nova redação do Estatuto Social da sociedade, com efeitos desde 30 de abril de 2024.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, e a presente ata foi lavrada, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa. Mesa: Presidente Sr. **FRANCISCO ANTONIO DE BARROS BASILIO MENDES**; e Secretária Sra. **GILDA FRANCISCA DE BARROS**. Acionistas: **FRANCISCO ANTONIO DE BARROS BASILIO MENDES** e **GILDA FRANCISCA DE BARROS**., na forma de seu Estatuto Social.

São Paulo, 02 de dezembro de 2024.

Mesa:

FRANCISCO ANTONIO DE BARROS BASILIO MENDES

GILDA FRANCISCA DE BARROS

Acionistas:

FRANCISCO ANTONIO DE BARROS BASILIO MENDES

GILDA FRANCISCA DE BARROS

Advogado Responsável:

Carlos Edmundo Heyn
OAB/SP 120.795



ESTATUTO SOCIAL DA FAM HOLDING S. A.

CAPÍTULO I

Nome, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º A FAM HOLDING S.A. (a Companhia) é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro jurídico Av. Magalhães de Castro nº 4800, Torre1 – 22º Andar CJ223 - Sala 1A - Cidade Jardim - São Paulo - SP - CEP 05676—120.

Parágrafo Único A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou no exterior.

Artigo 3º A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

Artigo 4º A Companhia atuará em todo território nacional e tem por objeto a atividade de participação em outras sociedades, podendo como sócia ou acionista participar de outras sociedades, exceto instituições financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO III

Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (um mil) reais, dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Assembleias Gerais

Artigo 6º As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas ordinária ou extraordinariamente. Cada Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer até o dia 31 de março do ano seguinte ao término de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações. Além disso, os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro da Diretoria, por qualquer acionista, mediante solicitação por escrito, ou ainda de qualquer outra forma prevista na Lei das Sociedades por Ações. Caso os membros da Diretoria deixem de convocar uma Assembleia Geral solicitada por um acionista dentro de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da respectiva solicitação, tal acionista poderá convocar diretamente a Assembleia Geral. Observadas as disposições legais aplicáveis, as convocações deverão ser entregues aos acionistas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, em primeira convocação, e com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, para as convocações posteriores, e deverão conter, em qualquer caso, a data, o horário e a ordem do dia, bem como qualquer outra informação relevante.

Parágrafo 2º As convocações para as Assembleias Gerais deverão informar, detalhadamente, a ordem do dia. Não serão aprovadas, e serão consideradas nulas, deliberações referentes a matérias que não estejam expressamente contidas na convocação, exceto se aprovadas por acionistas representando 100% do capital social.

Parágrafo 3º Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações de emissão da Companhia com direito a voto. Caso tal quórum não seja observado em primeira convocação, ser-

ESTATUTO SOCIAL DA FAM HOLDING S. A.

realizada uma nova convocação, nos termos do Parágrafo 1º acima, na qual o mesmo quórum de instalação será exigido. Caso o quórum de instalação não seja observado em segunda convocação, será realizada uma terceira convocação. Neste caso, a Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações de emissão da Companhia. Se o quórum de instalação não for observado em terceira convocação, será realizada uma quarta convocação. Neste caso, a Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 7º A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias de Acionistas, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais.

Artigo 8º Exceto pelos casos especiais estipulados pela lei, as deliberações das Assembleias de Acionistas deverão ser aprovadas pelos votos afirmativos de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das Ações Ordinárias.

Artigo 9º Sem prejuízo do artigo anterior, a Assembleia Geral de Acionistas deverá deliberar acerca das seguintes matérias:

- (a) a compra ou aquisição de qualquer imóvel;
- (b) a compra, venda, cessão ou transferência (ou qualquer oferta) de quaisquer quotas ou ações ou participação em qualquer subsidiária da Companhia;
- (c) a fixação (e qualquer alteração posterior) de pagamento de bônus a qualquer executivo ou administrador da Companhia;
- (d) o pedido de recuperação judicial ou falência pela Companhia;
- (e) qualquer venda, locação ou disposição de ativos fora do curso normal dos negócios, em uma operação ou em uma série de operações em um período de 12 (doze) meses, envolvendo valores superiores a R\$ 100.000,00 (cent mil reais), que não estejam contempladas no orçamento anual da Companhia;
- (f) qualquer fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia;
- (g) qualquer alteração de disposição do Estatuto Social da Companhia;
- (h) qualquer aumento ou redução do número de Ações Ordinárias de emissão da Companhia;
- (i) aprovação sobre a distribuição de dividendos em qualquer valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto; e
- (j) resgate, compra ou de outra forma aquisição de quaisquer Ações Ordinárias ou outros títulos de capital de emissão da Companhia, desde que, no entanto, referida restrição não se aplique para a compra, venda e/ou resgate de ações de funcionários, diretores, administradores, consultores ou outras pessoas que prestem serviços para a Companhia ou qualquer subsidiária (ou com relação à cessação da prestação de tais serviços) por força de acordos em que a Companhia tenha a opção de recomprar tais ações após a ocorrência de determinados eventos, como o termo do contrato ou da prestação do serviço ou por força de um direito de preferência.

CAPÍTULO V

Administração

Artigo 10º A Companhia será administrada pela Diretoria.

Artigo 11º Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de 3 (três) anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 12º As operações do dia a dia da Companhia serão geradas pela Diretoria composta de, no mínimo 01 (um) diretor e no máximo 05 (cinco) diretores, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável. Os Diretores e candidatos a preencherem a posição de Diretor deverão residir no Brasil, ser profissionalmente qualificados para desempenhar suas funções e gozarem de boa reputação.

Artigo 13º Além de outras atribuições, a Diretoria será responsável por nos termos da legislação e regulamentação em vigor:

- (a) definir as atividades e os níveis de controle para todos os negócios;
- (b) estabelecer os objetivos dos mecanismos de controles e seus procedimentos;
- (c) verificar sistematicamente a adoção e o cumprimento dos procedimentos definidos;
- (d) avaliar continuamente os diversos tipos de riscos associados às atividades da sociedade ou entidade;

ESTATUTO SOCIAL DA FAM HOLDING S. A.

- (e) acompanhar e implementar a política de conformidade de procedimentos, com base na legislação aplicável, revendo-a semestralmente;
- (f) implantar política de prevenção contra fraudes; e
- (g) implantar política de subscrição de riscos.

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto acima, compete à Diretoria, dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão de estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre i. governança e controles internos; ii. a prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e iii. o gerenciamento de riscos.

Artigo 14º A Diretoria será composta por, no mínimo, 1 (um) membro e no máximo 5 (cinco).

Artigo 15º Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este será substituído temporariamente por outro Diretor indicado pela Diretoria, que acumulará as funções do Diretor temporariamente ausente ou impedido, desde que respeitado o número mínimo de membros da Diretoria conforme previsto no Artigo 14º acima. Em caso de vacância permanente de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser eleito substituto na Assembleia Geral subsequente, devendo o Diretor substituto permanecer no cargo pela duração do mandato do Diretor substituído.

Artigo 16º A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições do Artigo 9º.

CAPÍTULO VI

Artigo 17º Observado o disposto no Artigo 9º, a Companhia poderá ser representada e obrigar-se-á a realizar todos os atos necessários para atingir seu objeto social, e será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas em Assembleia Geral:

- (a) pela assinatura isolada de qualquer um dos Diretores; (b) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores devidamente investidos com poderes específicos; ou
- (c) pela assinatura conjunta de qualquer um dos Diretores e de 1 (um) procurador devidamente investido com poderes específicos em processos judiciais, administrativos e perante órgãos públicos.

Parágrafo Único A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de procuração público ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada. Tais procurações serão assinadas por qualquer um dos Diretores e deverão indicar o respectivo prazo de validade, com exceção dos poderes da cláusula ad judicium, que poderão ser concedidos por período indeterminado.

Artigo 18º Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por funcionários da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Artigo 19º A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

Ouvidoria

Artigo 20º A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre as pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A Diretoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer tempo, a seu critério, ou caso o mesmo descumpra as atribuições previstas neste Capítulo.

ESTATUTO SOCIAL DA FAM HOLDING S. A.

Parágrafo 1º A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo 2º É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Artigo 21º São atribuições da Ouvidoria:

- (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- (c) informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria;
- (d) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas por outros canais fornecidos pela Companhia;
- (e) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- (f) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis;
- (g) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (f) acima;
- (h) propor à Diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- (i) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item (h) acima.

CAPÍTULO IX

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 22º O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) pelo menos 60% (sessenta por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas;
- (c) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais a esse respeito.

Parágrafo 2º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas.

Parágrafo 3º A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO X

Auditoria

Artigo 23º A Companhia terá uma área de auditoria interna, que desenvolverá plano de ação para que a Companhia alcance seus objetivos sociais e adotará uma abordagem sistêmica e disciplinada para avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações e resultados da Companhia.

CAPÍTULO XI

Liquidação

Artigo 24º Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotadas e observadas a legislação em vigor.

ESTATUTO SOCIAL DA FAM HOLDING S. A.

CAPÍTULO XII Jurisdição e Solução de Conflitos

Artigo 25º Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil.

Artigo 26º Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 02 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ANTONIO DE BARROS BASILIO MENDES

GILDA FRANCISCA DE BARROS

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Edmundo Heyn. Este documento foi assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO DE BARROS BASILIO MENDES e GILDA FRANCISCA DE BARROS.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 4470-EC82-E1FB-A6A9.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/4470-EC82-E1FB-A6A9> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4470-EC82-E1FB-A6A9



Hash do Documento

C597CFF171F58A5B41321939E37197AFAA87D0404C255FCF8A33FE06133F3965

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2024 é(são) :

- FRANCISCO ANTONIO DE BARROS BASILIO MENDES - 594.505.414-34 em 05/12/2024 13:52 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 05 2024 13:52:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.605244568907878 Longitude: -46.66111052009366 Accuracy: 21.40862677251173

IP 186.204.57.172

Identificação: Por email: fam@jemfam.com.br

Hash Evidências:

340BFFDE09B69A04AC57F0E11755E15D32A45362E770E7BEB72FC2427158EEF8

- Nome no certificado:** Carlos Edmundo Heyn em 05/12/2024 13:39 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

- GILDA FRANCISCA DE BARROS - 102.158.914-49 em 05/12/2024 13:39 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 05 2024 13:39:05 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.60525130830544 Longitude: -46.660992458096835 Accuracy: 22.520418273552405

IP 186.204.57.172

Identificação: Por email: gildabarrosmdes01@gmail.com

Hash Evidências:

407CDC405EE794992F89ECB59DCFD98B334A9AAC2101151535A4DFE2AF2D6B09



1000
1000
1000



Declaração

Eu, FRANCISCO ANTONIO DE BARROS BASILIO MENDES, portador da Cédula de Identidade nº 63.886.520-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 594.505.414-34, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa FAM HOLDING S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Magalhaes de Castro, 4800, Ed.1 22And, Cidade Jardim, SP, São Paulo, CEP 05676-120, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FRANCISCO ANTONIO DE BARROS BASILIO MENDES

RG: 63.886.520-7

FAM HOLDING S.A.

Este documento foi assinado eletronicamente por FRANCISCO ANTONIO DE BARROS BASILIO MENDES.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código C512-2EB8-0DD3-AFE1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/C512-2EB8-0DD3-AFE1> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C512-2EB8-0DD3-AFE1



Hash do Documento

4159C1C4D897453896285ABF5EA22683093A8BE5F09E5C238C51FF3F9B87B23D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/12/2024 é(são) :

FRANCISCO ANTONIO DE BARROS BASILIO MENDES - 594.505.414-34 em 05/12/2024
13:39 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 05 2024 13:39:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.60521894356626 Longitude: -46.661042155189485 Accuracy:
24.30772413804017

IP 186.204.57.172

Identificação: Por email: fam@jemfam.com.br

Hash Evidências:

44DB69DE2FF03772A369F3511968C8A5F6B78FD40DAF48FD9441A0581394CCF8

